



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001	2
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002	5

**SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
SEGURANÇA ALIMENTAR E POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Ementa: Institui a Comissão Permanente de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajeado Novo/MA, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE LAJEADO NOVO/MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal nº 001/2023, conforme deliberação da Plenária do CMDCA.

CONSIDERANDO que o art. 88, II, da Lei nº 8.069/1990, estabelece os conselhos de direitos como órgãos deliberativos e de controle das ações em todos os níveis, visando à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para formular e deliberar sobre as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, o que exige um estreito e permanente alinhamento com a disponibilidade, a previsão e o controle orçamentário do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático e qualificado das dotações destinadas às políticas públicas voltadas à infância e à adolescência nas peças orçamentárias municipais — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), bem como de fiscalizar a aplicação dos recursos, em observância às normas da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, que veda a utilização dos recursos para despesas não identificadas com seus objetivos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento do CMDCA de Lajeado Novo/MA.

Art. 2º A Comissão possui natureza técnica e consultiva, com a finalidade de assessorar a Plenária do CMDCA na análise das matérias de sua competência, especialmente no que tange à análise de planos, orçamentos e prestação de contas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

Art. 3º A Comissão será composta paritariamente por 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, designados por ato da Presidência do CMDCA.

Art. 4º Ficam nomeados para a composição inaugural da Comissão os seguintes conselheiros:

I – Representantes do Poder Público:

- a) **Daniele Lopes de Souza Pereira** – Secretaria Municipal de Finanças;
- b) **Eduardo Gomes Pereira** – Procuradoria Geral do Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) **Lucilene Aristides dos Santos** – Associação do Assentamento 03 de Agosto;
- b) **Francisco de Assis Pereira Sousa** – Sindicato de Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público Municipal de Lajeado Novo (SINTEESPLAN).

Art. 5º A Comissão será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares na primeira reunião da Comissão, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Comissão de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento:

I – Analisar e emitir parecer técnico sobre as propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no que concerne aos recursos destinados à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

III – Analisar os balancetes e as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos do FMDCA, recomendando à Plenária sua aprovação ou rejeição;

IV – Estudar e propor fontes de financiamento e formas de captação de recursos para o FMDCA;

V – Examinar, analisar e emitir parecer sobre projetos a serem financiados com recursos do Fundo.

VI – acompanhar a elaboração, revisão e execução do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que se refere às ações com repercussão orçamentária;

VII – acompanhar a execução financeira dos programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

VIII – propor recomendações à Plenária do CMDCA sobre prioridades orçamentárias para a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

IX – subsidiar tecnicamente o CMDCA na elaboração de pareceres relacionados ao orçamento público e ao financiamento das políticas voltadas à infância e adolescência.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou pela Presidência do CMDCA.

Art. 8º As análises e conclusões da Comissão serão formalizadas por meio de Parecer Técnico, submetido à deliberação da Plenária Geral do CMDCA, que deliberará sobre a matéria.

Art. 9º A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de servidores do órgão gestor de finanças ou de assistência social do Município, sempre que julgar necessário para o bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A participação dos conselheiros na Comissão é considerada serviço público de relevante interesse social, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Plenária do CMDCA.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Novo - MA, 16 de junho de 2026.

Rejania Maria Miranda Carvalho

Presidente do CMDCA

, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Ementa: Institui a Comissão Permanente de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajeado Novo/MA, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE LAJEADO NOVO/MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal nº 001/2023, conforme deliberação da Plenária do CMDCA.

CONSIDERANDO que o art. 88, II, da Lei nº 8.069/1990, estabelece os conselhos de direitos como órgãos deliberativos e de controle das ações em todos os níveis, visando à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para formular e deliberar sobre as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, o que exige um estreito e permanente alinhamento com a disponibilidade, a previsão e o controle orçamentário do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático e qualificado das dotações destinadas às políticas públicas voltadas à infância e à adolescência nas peças orçamentárias municipais — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), bem como de fiscalizar a aplicação dos recursos, em observância às normas da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, que veda a utilização dos recursos para despesas não identificadas com seus objetivos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento do CMDCA de Lajeado Novo/MA.

Art. 2º A Comissão possui natureza técnica e consultiva, com a finalidade de assessorar a Plenária do CMDCA na análise das matérias de sua competência, especialmente no que tange à análise de planos, orçamentos e prestação de contas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

Art. 3º A Comissão será composta paritariamente por 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, designados por ato da Presidência do CMDCA.

Art. 4º Ficam nomeados para a composição inaugural da Comissão os seguintes conselheiros:

I – Representantes do Poder Público:

a) **Daniele Lopes de Souza Pereira** – Secretaria Municipal de Finanças;

b) **Eduardo Gomes Pereira** – Procuradoria Geral do Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) **Lucilene Aristides dos Santos** – Associação do Assentamento 03 de Agosto;

b) **Francisco de Assis Pereira Sousa** – Sindicato de Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público Municipal de Lajeado Novo (SINTEESPLAN).

Art. 5º A Comissão será coordenada por um de seus

membros, eleito entre seus pares na primeira reunião da Comissão, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Comissão de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento:

I – Analisar e emitir parecer técnico sobre as propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no que concerne aos recursos destinados à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

III – Analisar os balancetes e as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos do FMDCA, recomendando à Plenária sua aprovação ou rejeição;

IV – Estudar e propor fontes de financiamento e formas de captação de recursos para o FMDCA;

V – Examinar, analisar e emitir parecer sobre projetos a serem financiados com recursos do Fundo.

VI – acompanhar a elaboração, revisão e execução do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que se refere às ações com repercussão orçamentária;

VII – acompanhar a execução financeira dos programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

VIII – propor recomendações à Plenária do CMDCA sobre prioridades orçamentárias para a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

IX – subsidiar tecnicamente o CMDCA na elaboração de pareceres relacionados ao orçamento público e ao financiamento das políticas voltadas à infância e adolescência.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por

seu Coordenador ou pela Presidência do CMDCA.

Art. 8º As análises e conclusões da Comissão serão formalizadas por meio de Parecer Técnico, submetido à deliberação da Plenária Geral do CMDCA, que deliberará sobre a matéria.

Art. 9º A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de servidores do órgão gestor de finanças ou de assistência social do Município, sempre que julgar necessário para o bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A participação dos conselheiros na Comissão é considerada serviço público de relevante interesse social, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Plenária do CMDCA.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Novo - MA, 16 de junho de 2026.

Rejania Maria Miranda Carvalho

Presidente do CMDCA

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: eocw7wn69k20260714090727

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Ementa: Institui a Comissão de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nomeia seus membros e define suas atribuições executivas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE LAJEADO NOVO/MA, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela Lei Municipal nº 001/2023, em deliberação de sua Plenária,

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme o art. 88, IV, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma comissão de natureza executiva para conferir maior agilidade, rigor técnico e transparência na gestão dos recursos financeiros vinculados ao FMDCA;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, que determina a necessidade de controle e fiscalização permanentes sobre a captação e a aplicação dos recursos dos Fundos da Infância e Adolescência, cuja destinação é estritamente vinculada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), órgão de caráter técnico e executivo, subordinado à Plenária do CMDCA de Lajeado Novo/MA.

Art. 2º A Comissão atuará de forma paritária, composta por conselheiros, titulares ou suplentes, representantes do Poder Público e de Organizações da Sociedade Civil, garantindo a representação equilibrada na tomada de decisões.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º Ficam nomeados para compor a referida Comissão os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

a) **Rejania Maria Miranda Carvalho** – Secretária Municipal de Educação;

b) **Daniele Lopes de Souza Pereira** – Secretária Municipal de Finanças.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) **Marcus Vinicius Alves de Assis** – Comando Golgota;

b) **Lucilene Aristides dos Santos** – Associação do Assentamento 03 de Agosto.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o da atual gestão da Mesa Diretora do CMDCA, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Comissão de Gestão do FMDCA, sob a supervisão da Plenária:

I – Elaborar a proposta do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e submetê-la à aprovação da Plenária;

II – Redigir e revisar minutas de Editais de Chamamento Público para o financiamento de projetos, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Conselho;

III – Realizar o monitoramento contínuo dos saldos, rendimentos e do fluxo de caixa da conta bancária do Fundo, apresentando relatórios periódicos à Plenária;

IV – Proceder à análise técnica preliminar das propostas de projetos e planos de trabalho submetidos por organizações que pleiteiam recursos;

V – Analisar os relatórios de execução financeira e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas das entidades parceiras, para subsidiar a deliberação final da Plenária;

VI – Desenvolver e propor estratégias, campanhas e articulações para fomentar a captação de recursos para o Fundo, especialmente por meio de doações dedutíveis do Imposto de Renda.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente em frequência mensal e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou pela Presidência do CMDCA.

Art. 7º Os pareceres, relatórios e demais manifestações técnicas da Comissão serão formalizados por escrito, assinados pelos membros presentes e submetidos à apreciação e deliberação soberana da Plenária Geral do CMDCA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A função de membro da Comissão é considerada serviço público de relevante interesse social e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Novo - MA, 16 de junho de 2026.

Rejania Maria Miranda Carvalho

Presidente do CMDCA

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 7j72w96ndoq20260714090740



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

